

Em segundo lugar, a decisão impugnada incorre em erros de apreciação no que toca à excepção estabelecida no artigo 4.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 1049/2001, na medida em que na mesma se afirma que a divulgação dos documentos relevantes pressupõe uma violação da protecção da privacidade da pessoa, ignorando/ou omitindo o verdadeiro significado desse preceito e/ou considera que o interesse público em aceder aos registos públicos dos assistentes dos membros do Parlamento Europeu deixa de existir quando a pessoa em causa já não ocupa o dito cargo.

Acresce que a decisão impugnada viola requisitos processuais fundamentais, ao não terem sido informadas as recorrentes dos meios processuais de que dispunham contra a recusa oposta ao pedido confirmativo, tal como exige o artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1049/2001.

Por último, afirmam que a decisão impugnada viola os princípios da democracia, transparência, proporcionalidade, igualdade e não discriminação ao recusar o acesso a documentos públicos quando, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1049/2001, as recorrentes podiam anteriormente aceder a esses documentos.

(¹) Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145, p. 43).

(²) Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2000, relativo à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários e à livre circulação desses dados (JO L 145, p. 43).

Recurso interposto em 29 de Abril de 2010 — Avery Dennison/IHMI — Dennison Hesperia (AVERY DENNISON)

(Processo T-200/10)

(2010/C 161/88)

Língua em que o recurso foi interposto: espanhol

Partes

Recorrente: Avery Dennison Corp. (Representantes: E. Armijo Chávarri e A. Castán Pérez-Gómez, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Dennison Hesperia, SA (Torrejón de Ardoz, Espanha)

Pedidos da recorrente

— Que seja anulada, ou subsidiariamente que seja alterada, a decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto, de 9 de Fevereiro de 2010, proferida no processo R 798/2009-2,

— Que o Instituto seja condenado nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária: A recorrente.

Marca comunitária em causa: Marca nominativa «AVERY DENNISON» (pedido de registo n.º 3 825 114), para produtos e serviços das classes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 16, 17, 19, 20, 22, 24, 28, 35, 37, 38, 39, 40, 41 e 42.

Titular da marca ou sinal invocado no processo de oposição: Dennison Hesperia, S.A.

Marca ou sinal invocado no processo de oposição: Marca espanhola «DENNISON» (n.º 1 996 088), para produtos da classe 16.

Decisão da Divisão de Oposição: Deferimento parcial da oposição.

Decisão da Câmara de Recurso: Não provimento do recurso.

Fundamentos invocados: Interpretação incorrecta dos artigos 42.º, n.ºs 2 e 3 e, com carácter subsidiário, 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/09, sobre a marca comunitária.

Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 16 de Abril de 2010 — DB Schenker Rail Deutschland/Comissão

(Processo T-109/04) (¹)

(2010/C 161/89)

Língua do processo: alemão

O presidente da Oitava Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

(¹) JO C 146, de 29.5.2004.

Despacho do Tribunal Geral de 13 de Abril de 2010 — Unity OSG FZE/Conselho

(Processo T-511/08) (¹)

(2010/C 161/90)

Língua do processo: inglês

O presidente da Segunda Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

(¹) JO C 32, de 7.2.2009